

REUNIÕES E ASSEMBLEIAS VIRTUAIS - SOCIEDADES LIMITADAS, ANÔNIMAS E COOPERATIVAS

A pandemia da COVID-19 continua provocando impactos econômicos, jurídicos e políticos no território nacional e internacional.

Para viabilizar a realização, em ambiente virtual, de reuniões e assembleias no âmbito das sociedades limitadas, cooperativas e sociedades anônimas fechadas, em linha com o previsto na Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) publicou, em 15 de abril de 2020, no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa DREI nº 79 (“IN DREI nº 79”).

A IN DREI nº 79 visa a reduzir a burocracia da rotina societária, de forma a possibilitar a participação dos sócios nas deliberações sociais mediante a participação e votação a distância em reuniões e assembleias de sociedades anônimas fechadas, limitadas e cooperativas.

Realização Virtual. As reuniões e assembleias poderão ser **semipresenciais** ou **digitais**. No primeiro caso, o conclave será realizado em local físico, mas os sócios poderão participar e votar a distância mediante o envio de boletim de voto e/ou remotamente, via sistema eletrônico. No segundo, será integralmente digital. Para todos os efeitos legais, serão tidas como realizadas na sede da sociedade.

Normas Gerais. As reuniões e assembleias **semipresenciais** ou **digitais** deverão obedecer às normas atinentes ao respectivo tipo societário, bem como àquelas dispostas no contrato ou no estatuto social, conforme o caso, quanto à convocação, instalação e deliberação.

Convocação. Quanto à convocação de reuniões e assembleias a distância, a convocação não poderá deixar de informar (i) que a reunião ou assembleia será **semipresencial** ou **digital**, conforme o caso; (ii) a forma como os acionistas, sócios ou associados poderão participar e votar a distância; e (iii) a lista de documentos exigidos para que os acionistas, sócios ou associados, bem como seus eventuais representantes legais, sejam admitidos. Diante disso, o anúncio de convocação poderá ser efetuado de forma resumida, com indicação de endereço eletrônico na rede mundial de computadores onde as informações completas devem estar disponíveis de forma segura.

Aquelas reuniões ou assembleias presenciais já convocadas e ainda não realizadas, em virtude das restrições decorrentes da pandemia da Covid-19, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, desde que todos os acionistas, sócios ou associados se façam presentes, ou declarem expressamente sua concordância.

CONT.

Documentos e Informações. Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da reunião ou assembleia semipresencial ou digital devem observar os mecanismos de divulgação já previstos em lei para cada tipo societário, e, ainda, serem disponibilizados por meio digital seguro. Importante destacar que a sociedade deverá manter arquivados os documentos relativos à reunião ou assembleia, bem como sua gravação integral, pelo prazo em que a eventual anulação possa ser pleiteada.

Presença. Para todos os efeitos legais, será considerado como presente na reunião ou assembleia **semipresencial** ou **digital**, conforme o caso, o acionista, sócio ou associado: (i) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente; (ii) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela sociedade; ou (iii) que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela sociedade.

Livros e Atas. Os livros e ata da respectiva reunião ou assembleia **semipresencial** ou **digital** poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas, sócios ou associados presentes. Por esse motivo, o sistema utilizado deve permitir, de forma segura e inequívoca, o registro de presença e de manifestação de voto dos sócios, acionistas ou associados.

Requisitos do Sistema Eletrônico. O sistema eletrônico adotado pela sociedade para realização da reunião ou assembleia **semipresencial** ou **digital** deve garantir: (i) a segurança, a confiabilidade e a transparência do conclave; (ii) o registro de presença dos sócios, acionistas ou associados; (iii) a preservação do direito de participação a distância do acionista, sócio ou associado durante todo o conclave; (iv) o exercício do direito de voto a distância por parte do acionista, sócio associado, bem como o seu respectivo registro; (v) a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante o conclave; (vi) a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos acionistas, sócios ou associados; (vii) a gravação integral do conclave, que ficará arquivada na sede da sociedade; e (viii) a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar do conclave e pessoas cuja participação seja obrigatória.

Registro nas Juntas Comerciais. Por fim, para fins de registro, a cópia ou certidão da ata da reunião ou assembleia semipresencial ou digital deverá preencher os mesmos requisitos legais constantes dos Manuais de Registro aprovados pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, naquilo que não conflitam com a IN DREI nº 79, e assim sendo: (i) na ata da reunião ou assembleia deve constar a informação de que ela foi **semipresencial** ou **digital**, informando-se a forma pela qual foram permitidos a participação e a votação a distância, conforme o caso.; (ii) os membros da mesa da reunião ou assembleia semipresencial ou digital deverão assinar a ata respectiva e consolidar, em documento único, a lista de presença; (iii) quando a ata do conclave não for elaborada em documento físico: (a) as assinaturas dos membros da mesa deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica; (b) devem ser assegurados meios para que possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por quaisquer acionistas, sócios ou associados; e (c) o presidente ou secretário deve declarar expressamente que atendeu todos os requisitos para a sua realização, especialmente os previstos na Instrução Normativa.